

Porto Alegre, 24 de março de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 7.165/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação jurídica sobre a viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 67, de 2021, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações referentes aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura do Rio Grande no combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2

II. Inicialmente, ao analisarmos a competência municipal para legislar acerca do objeto da proposição telada, verifica-se que a matéria abordada (divulgação no Portal da Transparência, dos dados financeiros referentes ao enfrentamento da Covid-19) é assunto de interesse eminentemente local. Assim, observado o pacto federativo de distribuição de competências entre os entes federados, constante da Constituição Federal¹, impositivo concluir que tem o Município competência para dispor acerca da matéria.

No que respeita ao exercício da iniciativa legislativa, observa-se que, o Supremo Tribunal Federal em julgamento ao qual foi conferida repercussão geral (Tema 917), asseverou que as matérias cuja iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo são aquelas exaustivamente elencadas no art. 61, § 1º, da CF/88, sendo, portanto, da iniciativa privativa do prefeito matérias relativas estrutura e atribuições dos órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico de servidores públicos municipais.

No caso telado, verifica-se que a proposição não adentra em seara da competência privativa do prefeito, uma vez que não se refere a estrutura e atribuições dos órgãos do Poder Executivo ou do regime jurídico de servidores públicos municipais, razão pela qual não se verifica óbice a iniciativa parlamentar.

Noutro giro, no que respeita ao aspecto material, observa-se que a proposição enviada para análise, em seu art. 1º, estabelece que fica obrigatória a divulgação pública e ampla das informações referentes aos valores das transferências feitas pelo Governo Federal e suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) na Cidade do Rio Grande

Entretanto, ao se consultar o sítio na Internet da Prefeitura de Rio Grande,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





acessível em <https://www.riogrande.rs.gov.br> observa-se, de plano, uma aba denominada Transparência COVID (<https://www.riogrande.rs.gov.br/transparencia-corona/>), a qual destina-se a publicação de atos administrativos realizados pela Prefeitura Municipal do Rio Grande, em decorrência da pandemia do Covid-19 (Novo coronavírus).

Nesse contexto, já se encontrando disponíveis no portal da transparência da Prefeitura de Rio Grande as informações a que se refere a proposição analisada, verifica-se inexistente sustentação técnica e jurídica para edição da norma pretendia, uma vez seria absolutamente inócua.

III. Dito isso, em conclusão, em que pese se verifique competência do Município para legislar sobre a matéria e correta a iniciativa parlamentar, na medida em que as informações a que se refere a proposição analisada já se encontram disponíveis no portal da transparência da Prefeitura de Rio Grande, verifica-se inexistente sustentação técnica e jurídica para edição da norma pretendia, posto que seria inócua.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS/31.446

